Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI
RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000
Fone: (84) 4005-4112

EDITAL Nº 24/2025 - DG/SPP/RE/IFRN **1 de agosto de 2025**

EDITAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO POTENGI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria n.º 1630/2023- Reitoria/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 9.991/2019; no Decreto n.º 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021-SGP/ME; no art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990; na Resolução nº 18/2021-CONSUP/IFRN; e na Nota Técnica nº 06/2021 DIGPE/IFRN,

torna público o presente **Edital de Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs)**, que será regido pelas disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo *Campus* São Paulo do Potengi, através de comissão local designada pela Direção Geral do *Campus*.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá se inscrever no presente edital, o servidor técnico-administrativo que atender às seguintes condições:

a) Ser servidor efetivo da instituição com lotação e exercício no *Campus* São Paulo do Potengi;

b) Caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastamento para capacitação e tenha cumprido o interstício do respectivo afastamento ou licença;

c) Entregar toda a documentação exigida dentro do prazo de inscrições do Edital;

d) Não estar em regime de cooperação técnica em outra unidade do IFRN ou outro órgão;

e) Pleitear afastamento para cursar pós-graduação alinhada ao desenvolvimento do servidor na instituição;

f) Ser servidor do IFRN há pelo menos:

- Três anos de efetivo exercício (incluído estágio probatório) para servidores que pleiteiam afastamento para mestrado;
- Quatro anos de efetivo exercício (incluído estágio probatório) para servidores que pleiteiam afastamento para doutorado e pós-doutorado.

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1. Será disponibilizada **01 (uma) vaga** para o ano de 2025, para o afastamento de servidor Técnico-Administrativo em Educação - TAE, para inscrições de forma continua até o preenchimento ou até o último mês do ano corrente.

3.2. O afastamento do servidor para cursar pós-graduação condiciona-se à anuência da chefia imediata, considerando as necessidades de organização interna do setor, assim como o atendimento às demandas inerentes;

3.3 O pedido de afastamento ficará condicionado à organização interna do setor, podendo esta ser viabilizada com o apoio de servidor(es) do próprio setor ou, quando necessário e possível, com a colaboração de servidor(es) de outros setores, desde que assegurado o atendimento adequado das demandas do setor de origem.

3.3.1. Em casos de Técnicos-Administrativos em Educação em cargos específicos, fica também condicionado o pedido de afastamento à organização interna do setor, com servidor(es) que cumpra(m) a contento aquelas demandas específicas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme período apresentado no cronograma do processo seletivo estabelecido no **Anexo I**, mediante abertura de processo eletrônico via SUAP endereçado à Coordenação de Gestão Pessoas do *Campus* São Paulo do Potengi (COGPE/SPP).

4.2. É vedada a inscrição neste processo seletivo de servidores TAEs lotados neste *campus* em regime de cooperação técnica, em exercício em outros *Campi* do IFRN ou outros órgãos ou cedidos para outras instituições para ocupar cargos de gestão ou não. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para afastamento total de servidores nos termos deste edital, o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família);

4.3. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição;

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente protocolar a seguinte documentação:

I. Formulário de inscrição **(Anexo II).**

II. Comprovante de matrícula no programa de pós-graduação a nível de mestrado ou doutorado, e para pós-doutorado documento que comprove a aceitação do servidor no curso, ambos emitidos pela instituição promotora do curso;

III. Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação;

IV. Declaração da COGPE do *Campus* São Paulo do Potengi, constando o histórico de afastamentos para qualificação, jornada de trabalho, tempo de serviço na instituição e no *Campus* São Paulo do Potengi.

V. Comprovante do último nível de escolaridade: diploma ou declaração de conclusão, emitidos pela instituição promotora do último curso realizado.

VI. Declaração da COGPE com a nota da última avaliação de desempenho do servidor utilizada para progressão funcional.

VII. Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

VIII. Cópia do trecho do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

IX. Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou Documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato.

X. Programa das disciplinas a serem cursadas.

XI. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor TAE **(Anexo III)**.

4.5 O candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.4 não será considerado participante do processo seletivo.

4.6. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta, nem através de correspondência postal, e-mail ou via Internet.

4.7. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de solicitação de afastamento total será conduzido pela Comissão de Seleção designada pela portaria nº 176/2025-DG/SPP/RE/IFRN e constará de uma fase de caráter classificatório, para os candidatos com inscrições homologadas.

5.2. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos constantes no item 2.1 e entregue a documentação exigida no item 4.4 deste Edital.

5.3. O processo seletivo terá validade para o ano de **2025** e seguirá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis durante o período e inscrições que se darão de forma continua até o preenchimento das vagas.

6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Para critérios de pontuação, será levado em conta o nível de escolaridade do servidor, o tipo de afastamento pretendido, servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN, resultado da última avaliação de desempenho para progressão funcional, e tempo de efetivo exercício no IFRN e no *Campus* São Paulo do Potengi.

6.2 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo contemplado para afastamento o servidor com maior pontuação.

6.3 Para efeitos de classificação serão utilizados os critérios dispostos no quadro abaixo:

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR**		
	Graduados ou Aperfeiçoados	**até 30 Pontos**	**30**
	Especialista		**20**
	Mestre		**15**
	Doutor		**10**
2	**TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO**		
	Mestrado	**até 30 Pontos**	**30**
	Doutorado		**20**
	Pós-Doutorado		**10**

3	**SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN**		
	Nunca contemplado	**até 10 pontos**	**10**
	Até 2 anos de afastamento		**5**
	De 2 a 4 anos de afastamento		**2**
4	**RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (PROGRESSÃO FUNCIONAL)**		
	Valor médio da última avaliação	**até 10 pontos**	**Até 10**
5	**TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO**		
	Tempo de efetivo exercício no campus Pau dos Ferros	**até 20 pontos**	**0,5 por ano**
	Tempo efetivo de exercício no IFRN		**0,25 por ano**
TOTAL		**100 Pontos**	

7 DOS RESULTADOS

7.1 Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a) Menor titulação;
b) Maior idade;
c) Maior tempo de serviço no *Campus* São Paulo do Potengi.

7.2 O resultado final deste Edital, após a avaliação dos recursos, será divulgado conforme o cronograma (Anexo I);

7.3 Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

I – Contemplados: Candidatos aptos dentro do número de vagas oferecidas pelo *Campus*;
II – Habilitados: Candidatos aptos fora do número de vagas oferecidas pelo *Campus.*

7.4. Em caso de desistência, omissão ou impossibilidade de efetivação do afastamento de candidatos contemplados, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem do resultado final da seleção.

8 DOS RECURSOS

8.1 O Candidato que desejar interpor recurso contra o resultado de homologações de inscrições e do resultado da etapa única de seleção poderá fazê-lo conforme Anexo I contado a partir da divulgação de cada resultado, dando entrada através de processo eletrônico via SUAP endereçado ao COGPE/SPP, através do preenchimento integral de Requerimento próprio (Anexo IV) e de acordo com as instruções nele constantes.

8.2 Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

8.3 O Candidato deverá consultar, no site do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi, para ter conhecimento do parecer

da Comissão de Seleção sobre os recursos impetrados, assim como será incluído o parecer no processo de recursos aberto.

8.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A área de pesquisa a qual o servidor se candidatar deverá ser condizente com sua área de exercício no IFRN.

9.2 Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão de permanecer no exercício de suas funções no IFRN após o seu retorno por um período igual ao do afastamento usufruído, conforme resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

9.3 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

9.4 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, também deverá ressarcir o órgão ou entidade, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 - Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País.

9.5 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento de todas as normas institucionais para afastamento e o compromisso de cumpri-las.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

9.8 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.

9.9 Cursos de pós-graduação institucionais com contratos estabelecidos devem seguir os acordos pactuados.

9.10 É de inteira responsabilidade dos candidatos prosseguir com os procedimentos considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, a Política de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução 18/2021/CONSUP-IFRN, a Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN e Orientação Normativa ON 2/2021 - DIGPE/RE/IFRN, para efetivar o afastamento.

9.11 Em caso de contemplação o servidor deve encaminhar processo eletrônico, endereçado a sua chefia imediata, com todos os documentos especificados da Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN solicitando o afastamento.

9.12 Não haverá prorrogação do prazo de afastamento estabelecido pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE) e portaria emitida pela direção geral para o servidor contemplado no presente edital de afastamento que ultrapasse os períodos máximos de afastamento que são: 24 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 12 meses para pós-doutorado;

9.13 O servidor afastado contemplado no referido edital deverá apresentar documento que comprove a conclusão do curso realizado durante o referido afastamento no prazo de até 90 dias após seu retorno às atividades laborais.

9.14 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no IFRN há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de Licença para Capacitação ou com fundamento no art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

9.15 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no IFRN há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento neste artigo nos quatro anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

9.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do processo seletivo.

São Paulo do Potengi-RN, 01 de agosto de 2025.

(*Assinado eletronicamente*)

Carlos Henrique Bezerra de Oliveira
Diretor-Geral do Campus São Paulo do Potengi
(Portaria nº 2.304/2024-RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Henrique Bezerra de Oliveira**, **DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/SPP**, em 01/08/2025 12:56:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 934353
Código de Autenticação: 408225b810

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

1 de agosto de 2025

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	01/08/2025
Inscrições	até o 1º dia útil de cada mês de 2025
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	até 3 dias úteis após o encerramento da inscrições
Recurso contra inscrições indeferidas	até 1 dia útil após a publicação das inscrições deferidas e indeferidas
Publicação do resultado preliminar	até 1 dia útil após o período de recurso contra inscrições indeferidas
Recurso contra resultado preliminar	até 1 dia útil após publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	até 1 dia útil após período de recurso contra resultado preliminar

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

1 de agosto de 2025

ANEXO II

Formulário de inscrição para afastamento para cursar pós-graduação - TAE

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
Nome:
Matrícula SIAPE:
Cargo:
Formação Acadêmica:
Titulação acadêmica atual:
Tempo de serviço no Campus Pau dos Ferros:
Tempo de Serviço no IFRN:
DADOS DA PÓS-GRADUAÇÃO
Instituição promotora:
Nome da pós-graduação:
Área da pós-graduação:
Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( )Pós-doutorado
Carga Horária prevista: _____ horas
Período do afastamento: ____/____/____ à _____/_____/_____.
Local (Cidade/estado/país):

Período de trânsito (se houver):
Custos previstos relacionados diretamente com a ação (se houver):
Custos previstos com diárias e passagens (se houver):
O curso de pós-graduação, ao qual pleiteia afastamento, é alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança, conforme a **NT 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN**: ( ) SIM ( ) NÃO

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, **60 dias de antecedência** do início da Licença, conforme nota técnica 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN.

São Paulo do Potengi - RN, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do servidor

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

1 de agosto de 2025

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO - TAE

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____ _____, Matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no(a) *Campus* São Paulo do Potengi do IFRN, da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação constantes na Resolução n. 18/2021 - CONSUP/IFRN e conforme Nota Técnica n. 06/2021 DIGPE/RE/IFRN.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar as atividades.
- apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante no Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

☐ MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

☐ DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

☐ PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme Resolução n. 18/2021 - CONSUP/IFRN, e conforme Nota Técnica n. 06/2021 DIGPE/RE/IFRN.

_____-RN, _____ de _____ de _____.

_____

Servidor(a)

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

1 de agosto de 2025

ANEXO IV

Formulário de interposição de recursos edital de afastamento para pós-graduação

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
Nome:
Matrícula SIAPE:
Interposição de recursos: ( ) Inscrição indeferira ( ) Resultado preliminar
ARGUMENTAÇÃO

São Paulo do Potengi - RN, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do servidor